



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 – Edição 001 – Resolução 060/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

O Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí, **TORNA PÚBLICO** que se encontra aberta, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**, do tipo **MENOR PREÇO**, para a **FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO (PERÍCIA) DE JUNTA MÉDICA, CONFORME SOLICITAÇÃO E DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.**

Data da realização: **21 de dezembro de 2021.**

Início da sessão: **09:00 hrs.**

Edital na íntegra disponível no Quadro de Avisos da sede do CI/JACUÍ, no Portal do Cidadão ou através do Diário Oficial do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí no endereço <http://consorciojacui.atende.net/>

Sobradinho, 09 de dezembro de 2021.

Marciano Ravello
Presidente
CI/Jacuí



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciojacui.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 1 de 47.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 – Edição 001 – Resolução 060/2021

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ – CI/JACUÍ. Edital de Pregão Presencial nº 003/2021. Tipo de julgamento: menor preço. Edital de pregão para **FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO (PERÍCIA) DE JUNTA MÉDICA, CONFORME SOLICITAÇÃO E DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ – CI/JACUÍ, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas, do dia 21 de dezembro de 2021,** na sede do CI/JACUÍ, localizado na Rua Raimundo Zago, nº 20, Bairro Centro, no município de Sobradinho/RS, se reunirão o (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a futura contratação de empresa de serviços de avaliação (perícia) de junta médica, conforme solicitação e demanda dos municípios consorciados.

1 - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a **futura contratação de empresa de serviços de avaliação (perícia) de junta médica, conforme solicitação e demanda dos municípios consorciados.**

2 - DO LOCAL, DATA E HORA



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciójacui.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 2 de 47.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 – Edição 001 – Resolução 060/2021

2.1 O Pregão Presencial será realizado em sessão pública, no dia 21 de dezembro de 2021 às 09:00 horas, na sede do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí, situado à Rua Raimundo Zago, nº 20, Bairro Centro, município de Sobradinho/RS, CEP 96.900-000.

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

2.3 Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão as empresas:

- a)** do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;
- b)** que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- c)** que possua sua equipe técnica disponível a uma distância de até 300 (trezentos) quilômetros do Município sede do CI/Jacuí (Sobradinho), ou qualquer outro Município Consorciado.

3.2 É vedada a participação de empresa:

- a)** concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, e, dissolução ou em liquidação ou recuperação judicial.
- b)** que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenha sido declarada inidônea.
- c)** que estejam reunidas em consórcio ou, ainda sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de conglomeração.
- d)** estrangeiras que não funcionem no País.
- e)** cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 – Edição 001 – Resolução 060/2021

3.2.1 A empresa que tenha sido declarada inidônea e que mesmo assim participar do processo licitatório estará sujeita às penalidades previstas no parágrafo único do art. 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 10 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ – CI/JACUÍ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ – CI/JACUÍ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

5 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido pela **Lei Complementar nº 123/06** às microempresas e empresas de pequeno porte, licitantes que se enquadrem em qualquer dos incisos do § 4º, do art. 3º da Lei precitada.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 – Edição 001 – Resolução 060/2021

5.2 Para usufruir dos benefícios estabelecidos na **Lei Complementar nº 123/06**, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nessa Lei, deverá declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Presencial, se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício (Certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte).

5.2.1 A não manifestação de enquadramento, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.

5.2.2 A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada implicará na abertura de processo administrativo e consequente aplicação das sanções cabíveis.

5.3 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.4 Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado para o item.

5.5 O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

5.6 A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

II – o direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de cinco minutos para o item em situação de empate;

III - no caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 – Edição 001 – Resolução 060/2021

IV - na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.7 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 5.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 2 **(dois) dias úteis** para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

5.8.1 O tratamento favorecido previsto somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

6 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

6.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, no dia, hora e local, mencionados no item 2.1, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

6.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

6.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

6.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 – Edição 001 – Resolução 060/2021

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração (este com a firma do outorgante reconhecida), em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

6.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

6.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 9.15 à 9.18 deste edital, deverão declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Presencial, e apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 9.15 à 9.18, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 – Edição 001 – Resolução 060/2021

momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

6.5.2. A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação de um dos documentos acima descritos, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006. Este(s) documento(s) deverá (ão) ser apresentado(s) obrigatoriamente fora do envelope 01 – Proposta de Preços.

7 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

7.1. No dia, hora e local, mencionados no item 2.1 deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, o (a) Pregoeiro (a), inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

7.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

7.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇO:

8.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) descrição completa do veículo, objeto desta licitação;

c) VALOR UNITÁRIO do item de interesse do licitante, indicado em moeda nacional e observando-se o valor de referência incluso neste Edital, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

Observação 2: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 – Edição 001 – Resolução 060/2021

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de **MENOR VALOR** e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

9.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

9.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

9.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 9.3 e 9.4.

9.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 01 (um) minuto para apresentar nova proposta.

9.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **0,5% (meio por cento)**.

9.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 19 deste edital.

9.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 – Edição 001 – Resolução 060/2021

9.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

9.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

9.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 8;
- b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação 3: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

9.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 6.5.1, deste edital.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 – Edição 001 – Resolução 060/2021

9.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

9.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 9.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

9.18. O disposto nos itens 9.15 a 9.17, deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

9.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

9.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações do CI/JACUÍ, conforme subitem 20.1 deste edital.

9.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

10 - DA HABILITAÇÃO:

10.1. Para fins de habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:





DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 – Edição 001 – Resolução 060/2021

10.1.1. Declaração (de que não emprega menores de idade) que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Anexo III, deste Edital.

10.1.2. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2.1 – A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas letras a, b ou c deste subitem (10.1.2), caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao (a) Pregoeiro (a).

10.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c)** prova de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d)** prova de regularidade com a fazenda estadual;
- e)** prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União);
- f)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- g)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 – Edição 001 – Resolução 060/2021

10.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 6.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 10.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

10.2.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.2.2 Ocorrendo a situação prevista no item 9.2, a sessão do Pregão será suspensa, podendo o (a) Pregoeiro (a) fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

10.2.3 O benefício de que trata o item 10.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

10.2.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 10.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 11.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 19, deste edital.

10.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do (a) Pregoeiro (a) pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de **5 (cinco) dias**, sob pena de inutilização do envelope.

10.4. Qualificação Econômica – Financeira

10.4.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses."

10.5 Qualificação Técnica

A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de **Atestado(s) de Capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu satisfatoriamente o objeto licitado. O



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 – Edição 001 – Resolução 060/2021

atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo.

10.5.1 A licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar **DECLARAÇÃO**, juntamente com as demais documentações, declarando que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

10.5.2 A licitante detentora da melhor oferta, **caso tenha declarado se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte**, deverá apresentar:

a) **DECLARAÇÃO** de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06, conforme modelo constante do Anexo V;

b) **CERTIDÃO** que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal.

10.6 Os documentos extraídos via internet poderão ter seus dados conferidos perante o site correspondente.

10.7 As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados da data da emissão do documento.

11 - DA ADJUDICAÇÃO:

11.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, à licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

11.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:





DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 – Edição 001 – Resolução 060/2021

12.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do Pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de **03 (três) dias corridos** para apresentação das razões de recurso, sob pena de decair este direito.

12.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de **03 (três) dias corridos**, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

12.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

13 - DOS PRAZOS:

13.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de **05 (cinco) dias**, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14 – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

14.1. A estratégia de fornecimento, prazo de entrega ou execução dos serviços são de acordo com o descrito no Termo de Referência

15 - DO PAGAMENTO:

15.1. O prazo de pagamento é de acordo com o descrito no Termo de Referência

16 – DO REAJUSTE

16.1. Qualquer reajuste será ou não concedido de acordo com o descrito no Termo de Referência.

17. DAS DESPESAS





DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 – Edição 001 – Resolução 060/2021

17.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados, de acordo com o descrito no Termo de Referência.

18 - DAS PENALIDADES:

18.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do Pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa:

a) de 20% sobre o valor contratual no caso de recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado, ou na hipótese de rescisão contratual por culpa do CONTRATADO.

b) de 0,5% sobre o valor inadimplente do Contrato, por dia, no caso de atraso injustificado por parte CONTRATADO no cumprimento dos prazos de execução dos serviços ou atraso na entrega dos bens consumíveis ou solução de vícios ou imperfeições constatadas no objeto, até o limite de 20%.

c) de até 20% sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato, ressalvado o disposto nas letras **a** e **b** desta cláusula.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CI/Jacuí por prazo superior a por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

18.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 – Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao CI/Jacuí, Setor de Licitações, sito na Rua Raimundo Zago, nº 20, Bairro Centro, município de Sobradinho/RS, CEP 96.900-000, através dos e-mails cisvalejacui@viavale.com.br,



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 – Edição 001 – Resolução 060/2021

contratoscijacui@viavale.com.br, preferencialmente, com antecedência mínima de **03 (três) dias** da data marcada para recebimento dos envelopes.

19.3. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no CI/Jacuí, Setor de Licitações.

19.4. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

19.5. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de telefone.

19.6. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do CI/Jacuí, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

19.7. Os documentos serão autenticados por servidor do CI/Jacuí, a partir do original, até as 16h 30min do dia útil anterior à data marcada para início da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes.

19.8. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

19.9. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.10. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

19.11. Maiores informações, poderão ser obtidas através dos e-mails cisvalejacui@viavale.com.br e contratoscijacui@viavale.com.br, do Portal do Cidadão do CI/Jacuí e no Diário Oficial do Consórcio através do endereço eletrônico <http://consorciojacui.atende.net/>



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 – Edição 001 – Resolução 060/2021

19.12. Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Proposta Comercial;

ANEXO III – Modelo de Declaração (não emprego de menores de idade);

ANEXO IV – Modelo de Declaração (não existência de serv. público no quadro societário);

ANEXO V – Modelo de Declaração (inexistência de fatos impeditivos à habilitação);

ANEXO VI – Modelo de Credenciamento;

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Compl. nº 123/06;

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Idoneidade para Licitar

ANEXO IX - Minuta de Contrato

20.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Sobradinho - RS, 09 de dezembro de 2021.

Marciano Ravello

Presidente - CI/Jacuí

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

TERMO DE REFERÊNCIA





DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 – Edição 001 – Resolução 060/2021

Pregão Presencial do tipo menor preço para futura contratação de empresa de serviços de avaliação (perícia) de junta médica, conforme solicitação e demanda dos municípios consorciados.

2 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1 – OBJETO

Levando em consideração a demanda dos municípios consorciados em relação a perícias de junta médica especializada em medicina do trabalho;

Tendo em vista o número considerável de servidores afastados de suas atribuições devido a atestados de saúde;

Sabendo-se ainda da necessidade dos municípios consorciados em preencher seus quadros de funcionários, se faz necessário à realização de perícias para o real aproveitamento dos profissionais que se encontram a disposição da municipalidade.

O serviço descrito possui a finalidade de orientar a Administração, a partir da emissão de laudo pericial, quanto à concessão de benefício de auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou readaptação funcional.

É de conhecimento de todos que não existem no quadro médico dos Municípios, profissionais com aptidão e disponibilidade para tal serviço.

3 – QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES DE REFERENCIA

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário referência
01	Inspeção de saúde perícia realizada por junta médica: junta composta por 3 (três) profissionais médicos, sendo 2 (dois) médicos do trabalho e 1 (um) médico clínico geral, atestando aptidão física e mental para o exercício do cargo ou a necessidade de afastamento. (Valor por perícia)	UN	1	R\$ 758,33



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 – Edição 001 – Resolução 060/2021

--	--	--	--	--

- 3.1. O preço ofertado deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais e permanecerá fixo e irrevogável.

4 – LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.2. É expressamente vedada a subcontratação de todo ou parte do objeto.

CI/JACUI	Município sede do CI/Jacuí (Sobradinho), ou qualquer outro Município Consorciado que possa beneficiar a Empresa Contratada em seu deslocamento.
----------	---

5 – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

- 5.1. O serviço deverá ser executado pela empresa vencedora, conforme a demanda dos municípios consorciados, por meio de solicitação feita pelo Consórcio sendo realizado em até 15 (quinze) dias corridos após feita a solicitação.
- 5.2. Os custos de deslocamento até a sede do CI/Jacuí ou a outro Município Consorciado, no qual será realizado o serviço, deverão estar inclusos no preço proposto pela licitante.
- 5.3. A prestação de serviços de Perícias Médicas, a ser executado, deve preencher todas as descritas no instrumento convocatório da licitação e estar dentro das normas técnicas vigentes, das normas da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.971/2011 – (CFM), das normas da Medicina e Segurança do Trabalho – NR 07, Portaria do Sistema de Segurança e Saúde do Trabalho (SSST) nº 24, de 29 de dezembro de 1994 e suas posteriores alterações, das normas de Segurança e Operacionalidade, e de outros órgãos reguladores da matéria, que não oferecem risco à saúde, à biossegurança e à integridade física dos servidores.
- 5.4. O Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seu(s) anexo(s).

6 – DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciójacui.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 20 de 47.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 – Edição 001 – Resolução 060/2021

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- A)** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto licitado;
- B)** Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), após o aceite do objeto fornecido;
- C)** Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do futuro contrato ou ata de registro de preços e legislações pertinentes;
- D)** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos materiais no prazo de vigência do contrato ou ata de registro de preços;
- E)** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo, no edital e seus anexos;
- F)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- G)** Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e Fiscalização nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93;

6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

Fornecer o serviço, objeto deste termo com eficiência, presteza e pontualidade,

- A)** em conformidade com as solicitações e nos prazos estabelecidos neste instrumento, no Edital e Anexos;
- B)** Fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei;
- C)** Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do contrato ou ata de registro de preços;
- D)** Permitir que o contratante realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato e da ata de registro de preços, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
- E)** Zelar pelo bom e fiel fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento;
- F)** Acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste instrumento, no edital e/ou legislação pertinente;
- G)** Apresentar o documento fiscal específico discriminando detalhadamente todos os serviços do objeto com indicação de preços unitário e total;
- H)** Recolher todos os tributos resultantes do fornecimento dos materiais objeto deste instrumento;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 – Edição 001 – Resolução 060/2021

- I) Não manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- J) Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento;
- K) Garantir a qualidade e a legalidade dos serviços fornecidos;
- L) A responsabilidade pela qualidade dos executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

7 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. Para fins de implementação de condição para participação neste instrumento, às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou forneceu serviços/produtos satisfatoriamente, em condições e características semelhantes com o objeto desta licitação. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado com firma reconhecida em cartório.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos seguintes recursos:

Arroio do Tigre	Órgão: 03 - Arroio do Tigre
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2003 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM A. Tigre
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 – Edição 001 – Resolução 060/2021

	33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
	Vínculo: 5002 – P.M. Arroio do Tigre
Caçapava do Sul	Órgão: 04 - Caçapava
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2004 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Caçapava
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
	Vínculo: 5003 – P.M. Caçapava do Sul
Cachoeira do Sul	Órgão: 05 - Cachoeira
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2006 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Cachoeira
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
	Vínculo: 5004 – P.M. Cachoeira do Sul
Cerro Branco	Órgão: 06 - Cerro Branco
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Cerro Branco
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2007 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM C. Branco
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
	Vínculo: 5005 – P.M. Cerro Branco
Estrela Velha	Órgão: 08 - Estrela Velha



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 – Edição 001 – Resolução 060/2021

	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Estrela Velha
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2011 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM E. Velha
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros. - Pessoa Jurídica
	33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
	Vínculo: 5007 – P.M. Estrela Velha
Ibarama	Órgão: 09 - Ibarama
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Ibarama
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2013 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Ibarama
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Subelemento: 33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
Vínculo: 5008 – P.M. Ibarama	
Lagoa Bonita do Sul	Órgão: 10 - Lagoa Bonita
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2014 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Lagoa
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Subelemento: 33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
Vínculo: 5009 – P.M. Lagoa Bonita do Sul	
Novo Cabrais	Órgão: 11 - Novo Cabrais
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Novo Cabrais
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2015 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM N. Cabrais
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 – Edição 001 – Resolução 060/2021

	Subelemento: 33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
	Vínculo: 5010 – P.M. Novo Cabrais
Passa Sete	Órgão: 12 - Passa Sete
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Passa Sete
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2005 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM P. Sete
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Subelemento: 33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
	Vínculo: 5011 – P.M. Passa Sete
Segredo	Órgão: 13 - Segredo
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Segredo
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2008 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Segredo
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Subelemento: 33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
	Vínculo: 5012 – P.M. Segredo
Sobradinho	Órgão: 02 - Sobradinho
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Sobradinho
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2002 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Sobradinho
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Subelemento: 33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 – Edição 001 – Resolução 060/2021

	Vínculo: 5015 – P.M. Sobradinho
Tunas	Órgão: 14 - Tunas
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Tunas
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2010 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Tunas
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Subelemento: 33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
	Vínculo: 5013 – P.M. Tunas

9 – DO PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento será efetuado após a prestação do serviço licitado.
- 9.1.1.** O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta em nome da empresa contratada.
- 9.2.** Nos valores, estão inclusas todas as despesas com salários e/ou honorários, administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, fretes, transportes diversos e outras despesas de qualquer natureza que se fazem necessárias à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- 9.3.** Caso seja constatada alguma irregularidade o contratante reterá o pagamento do objeto deste contrato até que a contratada regularize a situação a que der causa, independentemente de prévia notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.
- 9.4.** O contratante, além de reter os valores a serem pagos à contratada quando esta não cumprir com os encargos fiscais e trabalhistas, poderá também usar do direito de reembolso em caso de multas, penalidades, indenizações ou qualquer outro ônus aplicado.
- 9.5.** A nota emitida sairá em nome do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí e será obrigatório constar no corpo da nota, a descrição dos serviços com valor unitário e valor total, bem como o Município ao qual foi prestado o serviço.
- 9.6.** O Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.
- 9.7.** A nota fiscal/fatura não aprovada pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 – Edição 001 – Resolução 060/2021

motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido, a partir da data de sua reapresentação.

- 9.8.** A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo CI/Jacuí em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os serviços.
- 9.9.** No pagamento serão retidos todos os impostos e taxas permitidos por lei.
- 9.10.** Na hipótese da licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente firmada por seu representante legal ou contador, em casos de Prestação de Serviços.

10 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, após a assinatura contratual, podendo ainda ser prorrogado, se ambas as partes concordarem, mediante requisição justificada e formalizada pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí, ou por razões de interesse público, respeitando o limite legal previsto na Lei 8.666/93.

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. Pela inexecução total ou parcial do contrato a ser firmado, o Consórcio poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o Consórcio, pelo prazo de até 2 (anos);

11 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a Contratada ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 – Edição 001 – Resolução 060/2021

12.1. Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido do contrato, quando a Contratada:

Prestar informações inexatas ou causar embaraços à Fiscalização;

a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros;

b) Desatender às determinações da Fiscalização;

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos Órgãos competentes em razão de infração cometida;

d) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

e) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados.

f) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao Consórcio ou a terceiros, independente da sua obrigação em reparar os danos causados.

12.2. Ficará sujeita, em qualquer dos casos, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da requisição, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias.

12.3. As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

12.5. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo Consórcio à Contratada, para, querendo, exercer direito de defesa.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Dúvidas com relação ao Termo de Referência entrar em contato com Karen Cristina Jacob Dagort do Setor de Compras e Licitações do CI/Jacuí, pelo telefone (51) 995366106 ou ainda pelo email cisvalejacui@viavale.com.br

2021.

Sobradinho, 09 de dezembro de





DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 – Edição 001 – Resolução 060/2021

Karen Cristina Jacob Dagort
Responsável pela Elaboração
Setor de Compras e Licitações
CI/Jacuí

APROVAÇÃO



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciojacui.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 29 de 47.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 – Edição 001 – Resolução 060/2021

Aprovo o presente Termo de Referência, por constatar que sua confecção observou princípios que norteiam a Administração Pública. Constan plenamente justificadas a necessidade da contratação, a delimitação de seu objeto, os aspectos técnicos fundamentais do objeto a ser contratado, obrigações das partes envolvidas, bem como estimativa de custos da contratação.

2021.

Sobradinho, 09 de dezembro de

Marciano Ravanello

Presidente

CI/Jacuí

ANEXO II



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciojacui.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 30 de 47.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 – Edição 001 – Resolução 060/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

FONE: _____

E-MAIL: _____

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do item descrito abaixo, objeto da presente licitação, modalidade **Pregão nº 003/2021**, acatando todas as estipulações consignadas no anexo I do edital, conforme abaixo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	QUANTIDADE LICITADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Valor total da proposta: _____ R\$
(_____).

Obs: anexar prospecto(s) técnico(s) ilustrado(s) do equipamento.

Declaramos que o serviço cotado atende a todas as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 003/2021.

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ (mínimo de 60 dias).

DEMAIS CONDIÇÕES: Conforme Edital

DATA:

Nome e Assinatura do Representante e Carimbo da Empresa



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 – Edição 001 – Resolução 060/2021

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO

(DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES DE IDADE)

_____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a)
_____ portador (a) da Carteira de Identidade nº
_____, CPF nº _____ DECLARA, para fins do
disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

Identificação da empresa e assinatura do representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 – Edição 001 – Resolução 060/2021

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO

(DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIETÁRIO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermediário de seu representante legal o(a) Senhor(a) _____, CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

DE _____ de _____ de 2021.

LO

Nome e Assinatura do Representante e Carimbo da Empresa



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorcojacui.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 33 de 47.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 – Edição 001 – Resolução 060/2021

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO

(DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada em _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, de _____ de 2021.

Nome e Assinatura do Representante e Carimbo da Empresa



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciojacui.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 34 de 47.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 – Edição 001 – Resolução 060/2021

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob nº _____,
a participar da licitação instaurada pelo Consórcio Intermunicipal do
Vale do Jacuí, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021, na qualidade de
REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa
_____, bem como formular propostas
verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de _____.

Assinatura do Credenciante



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 – Edição 001 – Resolução 060/2021

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

Referência: Pregão Presencial nº 003/2021

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu Contador, o (a) Sr.(a.) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no Edital de Pregão Presencial nº 003/2021, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.





DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 – Edição 001 – Resolução 060/2021

() COOPERATIVA, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....(data)

.....

(assinatura do Contador)

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO

(DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR)

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do PREGÃO PRESENCIAL 003/2021, que a empresa _____ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal no 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 – Edição 001 – Resolução 060/2021

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura do Representante e Carimbo da Empresa

ANEXO IX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO
VALE DO JACUÍ E A EMPRESA _____**



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciojacui.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 38 de 47.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 – Edição 001 – Resolução 060/2021

CONTRANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JACUÍ, com sede na Rua Raimundo Zago, n.º 20, Centro, Sobradinho, RS, CNPJ n.º 06.205.888/0001-85, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Marciano Ravello, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 654.705.320.20, RG n.º 7041931903 SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua Pedro Andres, n.º 227, Centro, Arroio do Tigre – RS, para tal denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: Nome Contratado, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ _____, com sede sua sede _____, no Município de _____, Estado, **neste ato representada por** _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____ e CPF _____, residente e domiciliado à _____ em _____, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

RESOLVEM, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 56/2021, e ainda em conformidade com o instrumento convocatório de licitação expresso pelo Pregão Presencial n.º 003/2021, que teve assegurada publicidade na forma da lei, celebrar o objeto deste contrato, observado o disposto nas Leis n.º 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, em conformidade com as especificações constantes no Edital, seus anexos, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação (perícia) de junta médica especializada em medicina do trabalho, conforme solicitação e demanda dos municípios consorciados.
- 1.2 É expressamente vedada a subcontratação de todo ou parte do objeto contratual.
- 1.3 Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital do Pregão Presencial n.º 003/2021 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciójacui.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 39 de 47.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 – Edição 001 – Resolução 060/2021

2.1 Os serviços serão realizados no Município Sede do CI/Jacuí (Sobradinho), ou qualquer outro Município Consorciado que possa beneficiar a Empresa Contratada em seu deslocamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO:

3.1 O serviço deverá ser executado pela empresa vencedora, conforme a demanda dos municípios consorciados, por meio de solicitação feita pelo Consórcio.

3.2 Os custos de deslocamento até a sede do CI/Jacuí (ou outro que conste no item 4 deste Edital) deverão estar inclusos no preço proposto pela licitante.

3.3 A prestação de serviços de Perícias Médicas, a ser executado, deve preencher todas as descritas no instrumento convocatório da licitação e estar dentro das normas técnicas vigentes, das normas da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.971/2011 – (CFM), das normas da Medicina e Segurança do Trabalho – NR 07, Portaria do Sistema de Segurança e Saúde do Trabalho (SSST) nº 24, de 29 de dezembro de 1994 e suas posteriores alterações, das normas de Segurança e Operacionalidade, e de outros órgãos reguladores da matéria, que não oferecem risco à saúde, à biossegurança e à integridade física dos servidores.

3.4 O Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seu(s) anexo(s).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 Pelos serviços prestados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ *****para cada Perícia por Junta Médica.

4.2 O pagamento será efetuado após a prestação do serviço lícitado.

4.3 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta em nome da empresa contratada.

4.4 Nos valores, estão inclusas todas as despesas com salários e/ou honorários, administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, fretes, transportes diversos e outras despesas de qualquer natureza que se fazem necessárias à perfeita execução do objeto deste instrumento.

4.5 Caso seja constatada alguma irregularidade o contratante reterá o pagamento do objeto deste contrato até que a contratada regularize a situação a que der causa, independentemente de prévia notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

4.6 O contratante, além de reter os valores a serem pagos à contratada quando esta não cumprir com os encargos fiscais e trabalhistas, poderá também usar do direito de reembolso em caso de multas, penalidades, indenizações ou qualquer outro ônus aplicado.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 – Edição 001 – Resolução 060/2021

4.7 A nota emitida sairá em nome do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí e será obrigatório constar no corpo da nota, a descrição dos serviços com valor unitário e valor total, bem como o Município ao qual foi prestado o serviço.

4.8 O Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

4.9 A nota fiscal/fatura não aprovada pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido, a partir da data de sua reapresentação.

4.10 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo CI/Jacuí em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os serviços.

4.11 No pagamento serão retidos todos os impostos e taxas permitidos por lei

4.12 Na hipótese da licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente firmada por seu representante legal ou contador, em casos de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá por conta dos recursos consignados no Orçamento Vigente, dotação orçamentária:

Arroio do Tigre	Órgão: 03 - Arroio do Tigre
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2003 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM A. Tigre
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
	Vínculo: 5002 – P.M. Arroio do Tigre
Caçapava do Sul	Órgão: 04 - Caçapava
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2004 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Caçapava
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
	Vínculo: 5003 – P.M. Caçapava do Sul
Cachoeira do	Órgão: 05 - Cachoeira



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 – Edição 001 – Resolução 060/2021

Sul	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2006 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Cachoeira
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
	Vínculo: 5004 – P.M. Cachoeira do Sul
Cerro Branco	Órgão: 06 - Cerro Branco
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Cerro Branco
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2007 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM C. Branco
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
Vínculo: 5005 – P.M. Cerro Branco	
Estrela Velha	Órgão: 08 - Estrela Velha
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Estrela Velha
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2011 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM E. Velha
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros. - Pessoa Jurídica
	33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
Vínculo: 5007 – P.M. Estrela Velha	
Ibarama	Órgão: 09 - Ibarama
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Ibarama
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2013 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Ibarama
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Subelemento: 33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
Vínculo: 5008 – P.M. Ibarama	
Lagoa Bonita do Sul	Órgão: 10 - Lagoa Bonita
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2014 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Lagoa
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Subelemento: 33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
Vínculo: 5009 – P.M. Lagoa Bonita do Sul	
Novo Cabrais	Órgão: 11 - Novo Cabrais
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Novo Cabrais



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 – Edição 001 – Resolução 060/2021

	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2015 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM N. Cabrais
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Subelemento: 33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
	Vínculo: 5010 – P.M. Novo Cabrais
Passa Sete	Órgão: 12 - Passa Sete
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Passa Sete
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2005 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM P. Sete
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Subelemento: 33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
	Vínculo: 5011 – P.M. Passa Sete
Segredo	Órgão: 13 - Segredo
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Segredo
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2008 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Segredo
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Subelemento: 33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
	Vínculo: 5012 – P.M. Segredo
Sobradinho	Órgão: 02 - Sobradinho
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Sobradinho
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2002 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Sobradinho
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Subelemento: 33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
	Vínculo: 5015 – P.M. Sobradinho
Tunas	Órgão: 14 - Tunas
	Unidade: 001 - Prefeitura Municipal de Tunas
	Projeto/Atividade: 10.302.3033.2010 - Manutenção dos Serv. de Saúde - PM Tunas
	Elemento: 339039 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica
	Subelemento: 33903950 – Serviços Médico – hospitalar, odontológicos e laboratoriais
	Vínculo: 5013 – P.M. Tunas

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



O Consórcio Intermunicipal Vale do Jacuí - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.consorciójacuí.atende.net> no link Diário Oficial.

Página 43 de 47.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 – Edição 001 – Resolução 060/2021

6.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto licitado;
- b) Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), após o aceite do objeto fornecido;
- c) Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do futuro contrato ou ata de registro de preços e legislações pertinentes;
- d) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos materiais no prazo de vigência do contrato ou ata de registro de preços;
- e) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo, no edital e seus anexos;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- g) Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e Fiscalização nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93;

6.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o serviço, objeto deste termo com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com as solicitações e nos prazos estabelecidos neste instrumento, no Edital e Anexos;
- b) Fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei;
- c) Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do contrato ou ata de registro de preços;
- d) Permitir que o contratante realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato e da ata de registro de preços, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
- e) Zelar pelo bom e fiel fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento;
- f) Acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste instrumento, no edital e/ou legislação pertinente;
- g) Apresentar o documento fiscal específico discriminando detalhadamente todos os serviços do objeto com indicação de preços unitário e total;
- h) Recolher todos os tributos resultantes do fornecimento dos materiais objeto deste instrumento;
- i) Não manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- j) Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento;



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 – Edição 001 – Resolução 060/2021

- l) Garantir a qualidade e a legalidade dos serviços fornecidos;
- m) A responsabilidade pela qualidade dos executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

- 7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, após a assinatura contratual, podendo ainda ser prorrogado, se ambas as partes concordarem, mediante requisição justificada e formalizada pelo CONTRATANTE, ou por razões de interesse público, respeitando o limite legal previsto na Lei 8.666/93.
- 7.2 Os preços dos serviços aqui contratados são fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses a execução deste contrato.
- 7.3 Havendo prorrogação de prazo contratual, os valores acima mencionados sofrerão reajuste baseado no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Secretário Executivo do Consórcio Altemar Rech, CPF: 407.561.810/20 e Gestor do Contrato o Servidor Alvaro Stumm Junior, CPF: 002.194.120-30.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a ser firmado, o Consórcio poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão do direito de licitar e contratar com o Consórcio, pelo prazo de até 2 (anos);

IV – Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a Contratada ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 9.2 Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido do contrato, quando a Contratada:

Prestar informações inexatas ou causar embaraços à Fiscalização;

a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros;

b) Desatender às determinações da Fiscalização;

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 – Edição 001 – Resolução 060/2021

ainda pelas multas aplicadas pelos Órgãos competentes em razão de infração cometida;

d) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

e) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratado.

f) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao Consórcio ou a terceiros, independente da sua obrigação em reparar os danos causados.

9.3 Ficará sujeita, em qualquer dos casos, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da requisição, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias.

9.4 As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.5 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.6 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo Consórcio à Contratada, para, querendo, exercer direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

10.2 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito e, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada caiba direito a indenização de qualquer espécie quando a mesma não cumprir, total ou parcialmente, com as obrigações estipuladas neste instrumento, no edital, seus anexos.

10.3 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS:

11.1 A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Sobradinho - RS.



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO JACUÍ

Sobradinho/RS, quinta-feira, 9 de dezembro de 2021 – Edição 001 – Resolução 060/2021

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes contratantes a cumprirem e fazer cumprir o presente contrato, tão inteiro e fielmente como nele se contém, em suas cláusulas e condições por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Sobradinho, ____/____/ 2021.

MARCIANO RAVANELLO

Presidente CI/Jacuí
CONTRATANTE

REPRESENTANTE EMPRESA

EMPRESA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____